

## **DECRETO N º 2990/2015**

"DISPOR INERENTE A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ITAQUIRAÍ-MS PARA O EXERCÍCIO DE 2016PARA FINS DE IPTUE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Ricardo Fávaro Neto**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que dispõe a Lei Complementar n. 051/2011 de 24 de novembro de 2011 em determinação aos reajustes financeiros constituintes a Planta Genérica de Valores.

**Considerando** o disposto no artigo 10 da LC n. 051/2011, o qual dispõe que o Prefeito Municipal aprovará a Planta Genérica de Valores revisada pela Comissão Especial.

**Considerando** a ata das reuniões da Comissão Especial de Avaliação da Planta Genérica de Valores do Município de Itaquiraí-Ms, para o exercício de 2016, nos termos da ata de n. 01.

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aprovada a **PLANTA GENÉRICA DE VALORES** dos imóveis urbanos, constante neste decreto, para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, que servirá de base de cálculo para o exercício de 2016.



**Art. 2º -** O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

**Parágrafo Único** – Os impostos serão lançados obedecendo aos dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 036/2009 e dos constantes nesta Lei.

- Art. 3º Os imóveis serão avaliados em moeda Oficial do País (Real).
- **Art. 4º -** Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, a zona urbana da cidade de Itaquiraí foi dividida em bairros, e estes em setores, elaborados considerando o zoneamento e a homogeneidade das características de cada região.
- § 1º O zoneamento poderá ser alterado pelo Chefe do Executivo Municipal para os exercícios seguintes, desde que haja fatores supervenientes, como a criação de novos loteamentos e/ou bairros.
- § 2º O zoneamento atual é o constante do mapa da cidade ANEXO I.
- **Art. 5º** Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área expressa em metros quadrados, será multiplicada pelo valor descrito no ANEXO II TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO, considerando a seguinte fórmula:

#### VT = AT x Vm2 x P x S x Pa x T x M x Da x De x Dg x Dt x G x DI

#### Sendo:

VT: Valor do terreno AT: Área do terreno

**Vm2**: Valor por metro quadrado (m²)

**P**: Pedologia

**Da:** Disponibilidade de rede de água **Dg:** Disponibilidade de rede de esgoto

G: Galerias fluviais

S: Situação do imóvel

**T**: Topografia

Pa: Pavimentação

**M**: Meio-fio

**De:**Disp. Energia elétrica **Dt:** Disp. de rede telefônica

DI: Dimensão do Lote

**Parágrafo Único -** Para atender as particularidades de cada lote, serão considerados na fórmula do valor venal os seguintes fatores de correção:



a)	Quanto a Pedolo	aia (D	١.
a,	Quanto a Pedolo	JIA (P	J.

Quarto a rodorogia (r.).	
Terreno Plano/normal	1.00
Terreno Arenoso	0.90
Terreno Rochoso	0.80
Terreno Alagado ou erodível	0.60

#### b) Quanto a Topografia (T):

- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Terreno Plano	1.00
Terreno Aclive	0.90
Terreno Declive	0.90
Terreno Irregular	0.80

## c) Quanto a Situação do Imóvel (S):

De Esquina (2 frentes)	1.20
Uma Frente	1.00
Encravado	0.90
Vila ou Chácara	0.80

## d) Quanto a Pavimentação (Pa):

Logradouro Pavimentado	1.00
Logradouro Meio Pavimentado	0.90
Logradouro Não Pavimentado	0.80

## e) Quanto a Meio-fio (M):

Logradouro com meio-fio	1.00
Logradouro sem meio-fio	0.90

# f) Quanto à Disponibilidade de rede de água (Da):

Logradouro com rede de água	1.00
Logradouro sem rede de água	0.80

## g) Quanto à Disponibilidade de energia elétrica (De):

Logradouro com rede de luz	1.00	
Logradouro sem rede de luz	0.70	

## h) Quanto à Disponibilidade de rede de esgoto (Dg):

L	ogradouro com rede de esgoto	1.00
---	------------------------------	------



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** CNPJ 15.403.041/0001-04

Logradouro sem rede de esgoto	0.80
-------------------------------	------

#### i) Quanto à Disponibilidade de rede telefônica (Dt):

Logradouro com rede telefônica			1.00
	Logradouro	sem	0.90
rede telefônica			

#### j) Quanto à Disponibilidade de galerias de águas pluviais (G):

Logradouro com galerias de águas pluviais			1.00
	Logradouro	sem	0.90
galerias de águas pluviais			

#### k) Quanto às Dimensões do lote (DI):

Área igual ou inferior a 10.000m²	1.00
Área superior a 10.001m² e igual ou inferior a 15.000m²	0.90
Área superior a 15.001m² e igual ou inferior a 20.000m²	0.80
Área superior a 20.001m² e igual ou inferior a 25.000m²	0.70
Área superior a 25.001m² e igual ou inferior a 30.000m²	0.60
Área superior a 30.001m²	0.50

Art. 6º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e pelo fator típico, considerando os fatores de correção expressos no parágrafo terceiro deste artigo, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### VE = AE x Vm2E x F x E x C x P x Fo x R x A/P x B x Ec x T

#### Sendo:

**VE**: valor da edificação Vm2E: valor por m² da edificação

AE: área da edificação

F: Fracionamento do Lote E: Estrutura C: Cobertura P: Piso

**Fo**: Forro **R**: Revestimento **A/P**: Acabamento/Pintura B: Banheiro Sanitário

Ec: Estado de Conservação T: Tipologia



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 1º O valor do metro quadrado da construção padrão será de conformidade com os valores abaixo:
- I Valor Metro Quadrado Construção Padrão Baixo: R\$ 200,00;
- II Valor Metro Quadrado Construção Padrão Normal: R\$ 300,00; e
- III Valor Metro Quadrado Construção Padrão Alto: R\$ 400,00.
- § 2º Enquadra-se no conceito de **CONSTRUÇÃO PADRÃO NORMAL** aquela com as seguintes características:
- a) Estrutura de alvenaria;
- b) Cobertura de telha de cerâmica industrial;
- c) Piso de cerâmica;
- d) Forro de laje;
- e) Revestimento total de reboco;
- f) Pintura de tinta látex;
- g) Contendo apenas 01 (um) banheiro interno; e
- h) Em bom estado de conservação.
- § 3º Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da **CONSTRUÇÃO PADRÃO** será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

#### a) Quanto o Fracionamento do lote (F):

Sem fração	1.00
Condomínio simples	1.10
Condomínio padrão	1.20
Condomínio luxo	1.50
Condomínio alto Iuxo	2.00

#### b) Quanto a Estrutura (E):

Concreto mais alvenaria	1.00
Só alvenaria	0.90
Pré-moldada	0.90
Metálica	0.80
Adobe ou madeira	0.70
Construção rústica	0.60

#### c) Quanto a Cobertura (C):



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

Telha de cerâmica industrial	1.00
Telha de barro	0.90
Telha de amianto ou zinco	0.80
Cobertura rústica	0.60

## d) Quanto ao Piso (P):

Piso de cerâmica ou granito	1.00
Piso de cimento queimado	0.90
Piso de cimento grosso	0.80
Piso de lajota, madeira, carpete	0.80
Piso de chão batido	0.50

#### e) Quanto ao Forro (Fo):

Forro de laje	1.10
Forro de madeira, gesso ou PVC	0.90
Forro de estuque ou fibra	0.90
Forro laminado	0.80
Sem forro	0.60

# f) Quanto ao Revestimento (R):

Revestimento de lajota ou pedra	1.20
Toda rebocada ou concreta aparente	1.00
Tijolo à vista	1.00
Meio rebocada	0.90
Chapisco	0.80
Sem reboco/Madeira	0.60

#### g) Quanto ao Acabamento/Pintura (AP):

Acabamento fino/pintura fina/grafiato	1.10
Acabamento padrão/pintura de látex (pva)	1.00
Acabamento simples/pintura a base de cal	0.90
Acabamento rústico/sem pintura	0.80

## h) Quanto ao Banheiro Sanitário (B):

Mais de 02 (dois) banheiros	1.20
Dois banheiros	1.10
Um banheiro interno	1.00
Um banheiro externo	0.60



Sem banheiro	0.50
--------------	------

## i) Quanto ao Estado de Conservação (Ec):

Em bom estado	1.00
Em regular estado	0.90
Em ruim estado	0.80
Em péssimo estado	0.60

#### j) Quanto a Tipologia (T):

Residencial – Programa de Interesse Social	0.95
Residencial	1.00
Comercial	1.20
Industrial	1.40

§ 4° - Havendo fatores mistos, para fins de cálculo, aplicará o índice do item predominante.

**Art. 7º**EsteDecreto entrará em vigor aos 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial a matéria em questão da Lei Complementar 051/2011.

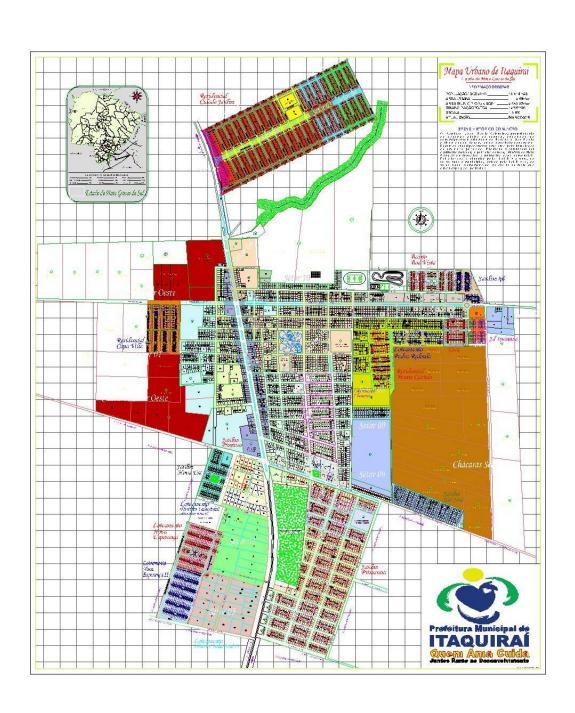
Edifício da Prefeitura de Itaquiraí-MS, 09 dezembro de 2015.

Ricardo Fávaro Neto

Prefeito Municipal



#### ANEXO I MAPA DA CIDADE – ZONEAMENTO





# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

#### ANEXO II

#### TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO

BAIRRO	VALOR R\$/M <sup>2</sup>
Centro – Setor 01 (roxo)	208,33
Centro – Setor 02 (azul)	111,11
Centro – Setor 03 (marrom)	83,33
Centro – Setor 04 (marrom claro)	91,66
Centro – Setor 05 (verde claro)	83,33
Centro – Setor 06 (cinza)	69,44
Centro – Setor 07 (azul claro)	63,88
Centro – Setor 08 (verde limão)	61,11
Centro – Setor 09 (azul turquesa)	55,55
Centro – Setor 10 (verde)	50,00
Centro – Setor 11 (marrom escuro)	55,55
Bairro Seac – Setor 01 (verde acinzentado)	52,77
Bairro Boa Vista – Setor 01 (rosa claro)	44,44
Bairro Ipê – Setor 01 (Iaranja)	36,11
Jardim Primavera – Setor 01 (verde claro)	77,77
Jardim Primavera – Setor 02 ( cinza escuro)	50,00
Jardim Primavera – Setor 03 (creme)	41,66
Jardim Primavera – Setor 04 (cinza claro)	27,77
Distrito Industrial – Setor 01 (amarelo)	50,00
Distrito Industrial – Setor 02 (verde)	41,66
Distrito Industrial – Setor 03 (marrom)	33,33
Jardim Nova Era – Setor 01 (azul)	27,77
Bairro Nova Esperança – Setor 01 (Rosa)	22,22
Bairro Nova Esperança – Setor 02 (Iilás)	19,44
Chácara – Setor Leste (caramelo)	19,44
Chácara – Setor Oeste (bordo)	19,44
Residencial jardim Ipanema – Setor 01 (ouro)	61,11
Residencial Jardim Copa Ville - Setor 01 (papaya)	61,11
Residencial Cidade Jardim – Setor 01 (violeta)	228,77
Residencial Cidade Jardim – Setor 02 (bege)	186,93
Residencial Cidade Jardim – Setor 03 (marrom))	163,77
Residencial Cidade Jardim – Setor 04 (cinza claro)	145,38
Residencial Cidade Jardim – Setor 05 (verde abacate)	123,58
Jardim São José – Setor 01 (azul turquesa)	55,55